



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**- Dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a instituir, no Município de Tatuí, o funcionamento de creches no horário noturno.

**Art. 2º** Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

**Art. 3º** Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

**Art. 4º** Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

**Autoria do Projeto: Wladimir Faustino Saporito**

(Ofício nº 641/09, da Câmara Municipal de Tatuí).